

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

**QUESTÕES DE GÊNERO E O IMPACTO DO ENCARCERAMENTO NA VIDA
DAS MULHERES¹**
**GENDER ISSUES AND THE IMPACT OF INCARCERATION ON WOMEN'S
LIVES**

**Marjana Da Silva Hedlund², Larice Carolina Pereira Martins³, Ester Eliana
Hauser⁴**

¹ Projeto de pesquisa realizado no curso de Direito da Unijuí. O presente resumo propõe-se a apresentar e discutir o encarceramento feminino no Brasil e questões de gênero.

² Acadêmica do Curso de Graduação em Direito/UNIJUI.

³ Acadêmica do Curso de Graduação em Direito/UNIJUI.

⁴ Mestre em Direito (UFSC/SC). Professora do curso de Graduação em Direito da UNIJUI.

Introdução:

O presente resumo expandido aborda a questão do encarceramento feminino no Brasil sob uma perspectiva de gênero, destacando o significativo processo de expansão evidenciado nas últimas décadas, bem como o impacto na vida das prisioneiras. O estudo tem como objetivo analisar o sistema prisional brasileiro feminino, seu perfil sociodemográfico e as condições de saúde e higiene das mulheres encarceradas no Brasil, considerando que a saúde é um direito humano fundamental, especialmente para os indivíduos detidos sob a custódia do Estado. A preferência por esse tema se deu pela análise em razão do ambiente de descaso, perplexidade e violência dos presídios femininos brasileiros.

Metodologia:

O presente trabalho foi desenvolvido por intermédio de pesquisa bibliográfica em sites, artigos e mídias disponíveis online, a partir do levantamento de informações relacionadas ao sistema prisional feminino no Brasil. Trata-se de um estudo que tem por escopo investigar a complexa relação entre o encarceramento feminino brasileiro e a questão de gênero, a fim de refletir uma cultura machista e patriarcal predominante no sistema penal do país.

Resultado e discussão:

O encarceramento feminino trata-se de um assunto que exige extrema reflexão sobre o conceito de gênero e suas problemáticas na sociedade, tal essa que, predominantemente reflete uma cultura patriarcal, que acabou por afetar o sistema penal, o qual reproduz e promove mulheres em condições de subordinação e submissão em relação aos homens. Inicialmente, impende destacar o conceito de gênero, a fim de, melhor se compreender os papéis sociais atribuídos historicamente para mulheres e refletir a situação feminina no sistema prisional brasileiro. Para a pesquisadora Joan Scott (1989), gênero é a palavra utilizada para referir-se a distribuição dos

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

papéis distribuídos de maneira hierarquizada e desigual, ao longo do tempo, estabelecendo relações de poder entre homens e mulheres, demonstrando que a ideia de gênero trata-se de organização social da relação entre os sexos. Historicamente, essas relações de poder e desigualdade, com clareza, também foram reproduzidas pelo sistema penal. Os primeiros crimes e penas cominadas às mulheres surgiram com acusações de feitiçaria e prostituição, sendo infrações extremamente relacionadas com a punição corporal, criando um processo de criminalização das mulheres que, na verdade, tratava-se de demonizar, julgar e disciplinar mulheres cujo comportamento não correspondia ao que a Igreja estabeleceu como adequado para a sociedade naquele contexto histórico sociedade. Vale destacar, que ao longo dos anos, o livre exercício da sexualidade e da liberdade feminina, sempre foi, um dos motivos para a condenação das mulheres, o que, segundo Barcellos (2014), advém da incorporação dos dogmas pregados pela Igreja, a qual alegava que a mulher deveria somente pertencer ao âmbito doméstico, familiar, desempenhando funções maternas e de esposa, e não ameaçando a ordem social, ao se manifestar livremente.

Essa visão patriarcal e machista implementada socialmente e refletida no sistema penal, não desapareceu com a modernidade, pelo contrário, se reproduz até a atualidade, por meio do poder do homem exercido sobre o corpo feminino, sobre suas decisões, atitudes e lugares que irá ocupar na sociedade. É claro que, é importante destacar a luta feminista diária em nome dos interesses das mulheres e seus direitos legais, buscando a eliminação de todas as tipificações penais que punem e controlam o corpo feminino, como a descriminalização do aborto, por exemplo. Porém, as desigualdades de gênero não somente se encontram no âmbito normativo, do Direito Penal em si, mas sim, no sistema penitenciário brasileiro, que atua com descuido acerca da liberdade e saúde sexual, psicológica e física das mulheres encarceradas, que ainda estão longe de obterem igualdade material, respeito às suas diferenças e proteção às suas dignidades humanas. No Brasil, a realidade supracitada do sistema penitenciário é extremamente visível, tendo em vista que, não garantem as condições mínimas estabelecidas em nosso ordenamento jurídico, além de que, tais estabelecimentos foram criados e destinados aos homens, não possuindo nenhum atendimento às necessidades das mulheres brasileiras, sendo elas, atualmente, uma das maiores populações prisionais do mundo. Conforme dados obtidos pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking dos países com a maior população feminina, ficando atrás somente dos Estados Unidos, China, Rússia e Tailândia.

Sobre esta informação há muito o que refletir, conforme Miralles (2015), pois dentro deste sistema misto há de se ressaltar as pressões a que está submetida a mulher. Esta não pode pedir traslado de andar, enquanto os homens podem, estando assim forçadas a conviver em um mesmo andar, a tolerar as intromissões das demais, ainda que não queiram. Existe um abismo quando se compara prisões femininas e masculinas. Numa sociedade como a brasileira, que ainda subjuga de acordo com o gênero, as mulheres são duplamente punidas. O Sistema Penitenciário brasileiro possui distinções quando se trata dos presídios femininos, masculinos e mistos. A estrutura, o tratamento realizado pelos funcionários dos presídios, os objetos de higiene pessoal, e demais fatores presentes no aparato prisional brasileiro estão voltados para atender as necessidades do público masculino, sendo que, desse modo, na história da estruturação do sistema prisional

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

brasileiro não houve uma preocupação nem com a mulher, nem com a sua família. Diante o exposto, não resta dúvidas de que as mulheres presas no país estão em ambientes improvisados, que passaram ou nem passaram por reformas e adaptações para recebê-las, existindo poucas penitenciárias que de fato foram construídas para receberem mulheres. Em outras palavras, dos 103 presídios femininos existentes até o ano de 2014 (Infopen, Mulheres, 2014), somente 3 (três) foram construídos com o real objetivo de abrigar essas mulheres. Ou seja, se em uma sociedade machista, uma mulher livre sofre, imagine uma presidiária. Os presídios femininos são administrados por homens e o que deveria ser um espaço feminino acaba por ser um ambiente machista, com regras que em nada promovem o bem-estar e respeito às presidiárias. Ainda, existe um grande descaso por parte do Estado na implantação de políticas públicas voltadas para os estabelecimentos prisionais específicos, como os femininos.

Segundo dados disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (DEPEN 2014), a população de presidiárias no Brasil, soma mais de 37.000 (trinta e sete mil) mulheres, sendo elas, em sua imensa maioria, mulheres negras, pobres, com baixo grau de escolaridade, mães, solteiras e abandonadas por seus familiares. Os delitos mais cometidos pelas mulheres recolhidas são o narcotráfico, roubo e furto, o que se deve, na maioria dos casos, às condições sociais, familiares e econômicas das apenadas, uma vez que estas, seja por se relacionarem com traficantes ou por estarem abandonadas socialmente, são pressionadas a cometer delitos por sobrevivência e para a sustentação dos filhos. É claro que ao apontar tais fatos, não se trata de justificar os crimes cometidos por essas mulheres mas sim, destacar a diferença em relação aos homens, sobre a maneira que se inserem na criminalidade e a forma que são duplamente punidas. Nesse sentido, Miralles (2015) cita que, a mulher quando autora de crimes, é punida rigorosamente, pois, mesmo quando realiza a mesma atividade criminosa que o homem, submetendo-se à condenação, à pena de reclusão por exemplo, a mulher recebe, não raras vezes, uma pena de prisão maior, uma vez que a dissidência feminina supõe, acima de tudo, um ataque à moral da sociedade e representa uma conduta social fora dos padrões considerados aceitáveis. E através disso que, as mulheres são abandonadas por seus familiares, sofrendo preconceitos muito mais severos que os homens, justamente pelo estigma acerca da figura da mulher, que é mãe, filha, irmã, esposa, entre outros papéis sociais que ocupa, sendo que o ato criminoso rompe com as expectativas pessoais e sociais existentes, o que gera por si só um afastamento da família dessas mulheres, criando um ciclo de segregação social e familiar (PIMENTEL, 2013, p.53).

Não obstante a superlotação e o abandono familiar, as presas precisam lidar também com a escassez de recursos relacionados a saúde e higiene. Somente em algumas prisões as detentas recebem um 'kit' básico de higiene, mas que não dura o mês todo, em outros estabelecimentos a negligência é total. O sistema penitenciário feminino no Brasil possui grandes problemas em relação aos serviços específicos de saúde para a mulher presa, existindo um amplo déficit de acesso à saúde e à assistência médica que se adapte à realidade dessas mulheres. Outro aspecto digno de nota, quanto a saúde das mulheres encarceradas no país, é a ausência de medicamentos adequados para tratar especificamente cada doença nas unidades, que determina que os médicos ministrem analgésicos para aliviar a dor, ou segundo o relato das próprias detentas, para resolver

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

qualquer problema de saúde. Impende destacar, que é responsabilidade do Estado a preservação da vida, da integridade física e mental e da saúde dos indivíduos. A garantia de direitos às mulheres privadas de liberdade, como o direito à saúde, estão dispostas na Lei de Execução Penal, em que estabelece ser dever do Estado garantir às pessoas privadas de liberdade o acesso à saúde integral.

Para uma melhor análise da problemática descrita, toma-se como exemplo o Relatório Técnico Parcial, apresentado na obra “A mulher em situação de cárcere”, da autora Camila Belinaso de Oliveira, sobre a Penitenciária Modulada Estadual de Ijuí, com a capacidade de engenharia para abrigar, em torno de 466 pessoas. Contudo, até a data de 22 de julho de 2016 se encontravam 593 pessoas em situação de cárcere, entre 30 mulheres e 563 homens. Cabe ressaltar que a estrutura foi realizada para o encarceramento masculino, tornando-se uma penitenciária adaptada a partir de 2010, quando se destinou parte (metade) das alas de dois módulos de vivência, que são oito no total, para as mulheres, o que configura uma violação à Lei de Execução Penal, que determina que as mulheres deverão ser “recolhidas” em estabelecimento próprio e adequado à sua condição pessoal (RELATÓRIO PARCIAL, 2016). Ainda, a PMEI não cumpre todos os preceitos legais, primeiramente pelo espaço físico, como já citado, projetado para receber homens, apenas sendo separados os espaços de convivências e celas, ficando para as mulheres espaços bem menores e improvisados, em razão de serem minoria no ambiente prisional. Outro fator estrutural, é a falta de espaço adequado para presas gestantes, berçários e creches. Quanto a garantia de assistência médica, o estabelecimento penitenciário possui uma Unidade Básica de Saúde Prisional, que conta com 1 médico, 1 assistente social, 1 psicóloga, 2 enfermeiras, 1 técnico em enfermagem, 1 dentista e 1 auxiliar técnico em odontologia e não há médico especialista na saúde da mulher (ginecologistas). Por fim, em relação a segurança dessas mulheres, a LEP assegura que, em estabelecimentos para mulheres, só seria permitido funcionárias do sexo feminino, porém, isso não ocorre na PMEI, pois existem agentes de ambos os sexos na segurança.

Dito isso, o encarceramento feminino brasileiro é o reflexo de uma sociedade desigual, patriarcal, machista e sexista no sistema penal. As mulheres presas no país, carregam consigo o verdadeiro sentimento de abandono, perda, falta de dignidade humana e ainda, carecem de atenção, de serem vistas, de serem tratadas como pessoas humanas detentoras de direitos e respeitadas como mulheres, sem estarem às sombras de seus dominadores.

Conclusão:

A partir do presente trabalho, propõem-se refletir e discutir questões de gênero no encarceramento feminino do país e como essas mulheres são prisioneiras não somente de um estabelecimento penal, mas de uma sociedade que as mantém encarceradas numa posição de inferioridade aos homens. Sendo assim, conclui-se com as experiências vivenciadas na construção deste resumo, a extrema necessidade de assegurar melhores condições de vida no cárcere feminino brasileiro, em especial ao que tange ao atendimento às questões básicas de saúde da mulher e da sua condição, muitas vezes, de gestante/mãe. Ainda, destaca-se a necessidade de repensar e recriar a política de encarceramento presente no país, tendo em vista que, a grande

Evento: XXVII Seminário de Iniciação Científica

maioria dessas mulheres estão privadas de liberdade em razão de condenação por crimes de tráfico, sendo rigorosamente punidas.

Impende destacar, que algumas conquistas já foram obtidas no sistema carcerário feminino do Brasil, como o HC Coletivo n.º 143.641, concedido no ano de 2018, o qual autorizou as gestantes e mães de crianças de até 12 anos ou de pessoas com deficiência, terem a substituição da prisão provisória por prisão domiciliar. Bem como, a lei 13.769/18 que alterou o Código de Processo Penal e a Lei de Execução Penal, tornando obrigatório o recolhimento domiciliar em substituição a prisão provisória nestes casos supracitados, passando a garantir a progressão de regime com $\frac{1}{2}$ da pena cumprida.

Nesse sentido, o presente trabalho foi elaborado para melhor apresentar a ineficácia do sistema de justiça penal, quanto à condição encarcerada de toda e qualquer mulher, e a situação das presidiárias que formam uma parcela esquecida e estigmatizada na sociedade. Tal parcela encarece de atenção, de respeito às suas necessidades, e clama por um sistema penal que possa rever suas estratégias e políticas carcerárias, que possam promover mudanças sob uma perspectiva de gênero, debatendo acerca da desigualdade imposta a todas essas mulheres encarceradas.

Referências Bibliográficas:

CUNHA, Fernanda. *Além das grades: Uma leitura do sistema prisional feminino no Brasil*. Disponível

em: https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/15/alem-das-grades-uma-leitura-do-sistema-prisional-feminino-no-br_a_23030605/. Acesso em: 23 de jun. de 2.019.

Autor desconhecido. *Mulheres e Prisão - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre Mulheres*. Disponível em:

<http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/mulheres-e-prisao-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-sobre-mulheres>. Acesso em: 16 de jul. de 2.019.

BURCKARDT, Bethina Rafaela. *Encarceramento feminino e questões de gênero no âmbito do sistema penitenciário brasileiro: considerações a partir da penitenciária modulada de Ijuí/RS*. Disponível em:

<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/handle/123456789/4740>. Acesso em: 16 de jul. de 2.019.

OLIVEIRA, C. B. *A mulher em situação de cárcere: Uma análise à luz da criminologia feminista ao papel social da mulher condicionado pelo patriarcado*. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2017.